



# PREFEITURA DE PALMITAL

GESTÃO 2021 A 2024

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024

DATA: 15/05/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 63/2024

CONTRATADO: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ: 17.676.642/0001-08

CONTRATO Nº:

VALOR: R\$ 84.147,50 (Oitenta e Quatro Mil, Cento e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A NECESSIDADES EMERGENCIAIS DA EPIDEMIA DE DENGUE, CONFORME DECRETO Nº 20 /2024, DEFIRO

*Processo  
63/2024  
31/2024  
medicamentos  
parecer 153 - dispensa  
52 memorando*



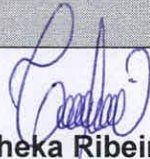
# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

000000  
000001

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
<b>MEMORANDO nº 116/2024</b>	<b>DATA:06/05/2024</b>
Visão Geral	
<b><u>OBJETO</u></b> Pedido de dispensa de licitação, para aquisição de dipirona e soro para a Secretaria Municipal de Saúde de Palmital/PR.	
<b><u>JUSTIFICATIVA</u></b> O presente memorando tem finalidade de solicitar a dispensa de licitação com compra direta para a aquisição de dipirona e soro, devido ao alto índice de casos de dengue no município, para atender pacientes que necessitam de atendimento imediato com urgência.  Lista de descrição 116/2024 anexa.	
<b>Gestor:</b> Valdinei de Souza (Prefeito, Município de Palmital-PR).	<b>Responsável:</b> Jessica Fernanda Monteiro Noemi de Lima Moreira Antonio Ferraz de Lima Neto
<b>Local de entrega:</b> Prefeitura Municipal de Palmital- PR	<b>Prazo de entrega:</b> Imediata
 <b>Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus</b> <b>Secretária Municipal de Saúde</b>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo nº 1744

Em 09 / 05 / 24

Kelly Quorzi

000002

## COTAÇÃO DE PREÇO

(Dados da empresa)

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COMPRIMIDOS DE DIPIRONA SÓDICA 500MG POR COMPRIMIDO.	UND	150.000,00		
02	FRASCOS DIPIRONA GOTAS	FRASCOS DIPIRONA GOTAS 500MG/ML, FRASCO COM 10ML.	UND	3.000		
03	DIPIRONA AMPOLA INJETÁVEL	DIPIRONA AMPOLA INJETÁVEL 500MG/ML, AMPOLA DE 2 ML.	UND	3.000		
04	SORO FISIOLÓGICO	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 100 ML CLORETO DE SÓDIO PRINCÍPIO ATIVO:0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO	UND	250		
05	SORO FISIOLÓGICO	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 250ML CLORETO DE SÓDIO PRINCÍPIO ATIVO:0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO	UND	2000		
06	SORO FISIOLÓGICO	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 500ML CLORETO DE SÓDIO PRINCÍPIO ATIVO:0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO	UND	2500		
07	SORO FISIOLÓGICO	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 1000ML CLORETO DE SÓDIO PRINCÍPIO ATIVO:0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO	UND	500		
08	SORO GLICOSADO	SOLUÇÃO INJETÁVEL E GLICOSE NA CONCENTRAÇÃO DE 5%, 100ML, É INDICADA COMO FONTE DE ÁGUA, CALORIAS, DIURESE OSMÓTICA, EM	UND	150		

		CASOS DE DESIDRATAÇÃO.				
09	SORO GLICOS ADO	SOLUÇÃO INJETÁVEL E GLICOSE NA CONCENTRAÇÃO DE 5%, 250ML, É INDICADA COMO FONTE DE ÁGUA, CALORIAS, DIURESE OSMÓTICA, EM CASOS DE DESIDRATAÇÃO.	UND	1000		
10	SORO GLICOS ADO	SOLUÇÃO INJETÁVEL E GLICOSE NA CONCENTRAÇÃO DE 5%, 500ML, É INDICADA COMO FONTE DE ÁGUA, CALORIAS, DIURESE OSMÓTICA, EM CASOS DE DESIDRATAÇÃO.	UND	300		
11	SORO GLICOS ADO	SOLUÇÃO INJETÁVEL E GLICOSE CONCENTRAÇÃO DE 5%, 1000ML, É INDICADA COMO FONTE DE ÁGUA, CALORIAS, DIURESE OSMÓTICA, EM CASOS DE DESIDRATAÇÃO.	UND	50		
12	SORO RINGER	SORO RINGER 500ML REIDRATAÇÃO E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO HIDROELETROLÍTICO, QUANDO HÁ PERDA DE LÍQUIDOS E DOS ÍONS CLORETO, SÓDIO, POTÁSSIO E CÁLCIO.	UND	100		
VALOR TORAL:						

Assinatura e carimbo do responsável



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

CNPJ-75.680.025/0001-82

000004

**DECRETO Nº 09 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*Dispõe sobre a Situação de Emergência no Município de Palmital e os procedimentos a serem tomados para a adoção de medidas de vigilância sanitária e epidemiológica, voltadas ao controle da dengue, zika vírus, febre chikungunya, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e considerando as disposições constantes na Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

**CONSIDERANDO** a proliferação do mosquito causador da dengue, zika e da febre chikungunya no Município de Palmital e região;

**CONSIDERANDO** o Levantamento Rápido de Índices de Infestação pelo *Aedes Aegypti* que apontou diversos municípios do Estado em alerta bem como em risco de surto da doença;

**CONSIDERANDO** a Avaliação do Índice de Levantamento Larvário do Mosquito *Aedes Aegypti* no Município de Palmital durante os anos de 2023 e 2024 realizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o contido nos artigos 128 "caput" e 130, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Palmital;

**CONSIDERANDO** as dificuldades por vezes enfrentadas por uma parcela da população, que não afasta as fontes de proliferação do vetor; e

**CONSIDERANDO** ainda a ausência de proprietário de imóvel ou da recusa em permitir o ingresso de agentes no recinto a ser examinado.

**CONSIDERANDO** que a **DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** tem por objetivo fortalecer e ampliar ações preventivas e de combate ao vetor transmissor - *Aedes aegypti*, no afã de reduzir os índices de infestação do mosquito, bem como, a incidência de casos de Dengue, Zika e Chikungunya no Município de Palmital-PR, garantindo assim o bem-estar da população;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

CNPJ-75.680.025/0001-82

000005

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica declarado Situação de Emergência no Município de Palmital-PR, para combate e controle do mosquito "*Aedes Aegypti*", transmissor da dengue, zika vírus e febre Chikungunya por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** - Sempre que se verificar situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor da dengue, zika e da febre chikungunya, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde no Município deverá determinar e executar as medidas necessárias para o controle da doença ou agravo, bem como intensificar as ações preconizadas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue.

**Art. 3º** - Dentre as medidas que podem ser determinadas para o controle da dengue no Município, destacam-se:

I - a realização de visitas domiciliares para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em todos os imóveis da área identificada como potencialmente transmissora;

II – o ingresso forçado em imóveis particulares, nos casos de recusa ou de ausência de alguém que possa abrir a porta para o agente sanitário, quando isso se mostrar fundamental para a contenção da doença ou do agravo à saúde;

III – o isolamento de indivíduos, grupos populacionais ou áreas;

IV – a exigência de tratamento por parte de portadores de dengue, zika ou febre chikungunya, inclusive através do uso da força, se necessário;

V – outras medidas que auxiliem, de qualquer forma, na contenção das referidas doenças.

§ 1º - Todas as medidas que impliquem a redução da liberdade do indivíduo deverão observar os procedimentos estabelecidos neste Decreto, em especial os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.

§ 2º - Sempre que necessário, a autoridade do SUS no Município poderá solicitar a atuação complementar do Estado e da União, nos termos da Lei 8.080/90, visando ampliar a eficácia das medidas a serem tomadas, garantir a saúde pública e evitar o alastramento da doença ou do agravo à saúde à outras regiões do Estado.

**Art. 4º** - A recusa no atendimento das determinações sanitárias estabelecidas pela autoridade do Sistema Único de Saúde constitui crime de desobediência e infração sanitária, puníveis, respectivamente, na forma do Código Penal Brasileiro e na forma da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo da possibilidade da execução forçada da determinação, bem como as demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Parágrafo único** - Na apuração da infração sanitária, serão adotados os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das

---

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

CNPJ-75.680.025/0001-82

000006

demais medidas procedimentais estabelecidas neste Decreto.

**Art. 5º** - Sempre que houver a necessidade de ingresso forçado em domicílios particulares, a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada a recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, um Auto de Infração e Ingresso Forçado, no local da infração ou na sede da repartição sanitária, que conterà:

I - o nome do infrator e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II - o local, a data e a hora da lavratura do Auto de Infração e Ingresso Forçado nos termos da Lei Municipal nº 1004 de 17 de Fevereiro de 2020;

III - a descrição do ocorrido, a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido e os dizeres: PARA A PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E CONTROLE DE PROLIFERAÇÃO DO "AEDES AEGYPTI" REALIZA-SE O INGRESSO FORÇADO;

IV - a pena a que está sujeito o infrator;

V - a declaração do autuado de que está ciente e de que responderá pelo fato administrativa e penalmente;

VI - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;

VII - o prazo para defesa ou impugnação do Auto de Infração e Ingresso Forçado, quando cabível.

§ 1º - Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

§ 2º - O fiscal de especialidade sanitária ou epidemiológica é responsável pelas declarações que fizer no Auto de Infração e Ingresso Forçado, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.

§ 3º - Sempre que se mostrar necessário, o fiscal de especialidade sanitária e/ou epidemiológica poderá requerer o auxílio à autoridade policial que tiver jurisdição sobre o local.

§ 4º - A autoridade policial auxiliará os profissionais no exercício de suas atribuições, devendo, ainda, serem tomadas as medidas necessárias para a instauração do competente inquérito penal para apurar o crime cometido, quando cabível.

§ 5º - Nas hipóteses de ausência do morador, o uso da força deverá ser acompanhado por um técnico habilitado em abertura de portas, que deverá recolocar as fechaduras após realizada a ação de vigilância sanitária e epidemiológica.

**Art. 6º** - Os procedimentos estabelecidos neste Decreto aplicam-se, no que couber, às demais medidas que envolvam a restrição forçada da liberdade individual, em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

CNPJ-75.680.025/0001-82

000007

**Art. 7º** - Fica autorizado, excepcionalmente aos funcionários efetivos que realizarem serviços externos no combate e controle ao mosquito "*aedes aegypti*", o pagamento de horas extraordinárias.

§ 1º - O pagamento de horas extraordinárias previsto no caput deste artigo serão permitidos e autorizados aos funcionários que exercerem suas funções no período de alerta, realizadas excepcionalmente aos sábados.

§ 2º - A Secretária de Saúde será responsável pela autorização do cômputo de horas extras bem como de encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos relatório com o nome dos servidores, dia e horários realizados para cálculos de pagamento.

**Art. 8º** - Até que se desfaça o Estado de Alerta, as ações da Divisão da Vigilância Sanitária da Secretária da Saúde terão precedência sobre as demais.


**Parágrafo único** – A Secretaria de Saúde fica autorizada a requisitar da Administração Pública Municipal, Servidores, veículos, equipamentos, bem como aquisição de inseticidas, contratação temporária de serviços de limpeza e outras providências que forem necessárias para incrementar as ações contra a dengue.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares no orçamento do município, de modo a atender as despesas provenientes aplicação do presente Decreto e, caso necessário, promover alterações na lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual vigentes.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos 20 de Fevereiro de 2024.

  
**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



000008



## ORÇAMENTO 078/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR  
GUARAPUAVA, 09 DE MAIO DE 2024

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QNTD	V UNIT	V TOTAL
1	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COMPRIMIDOS DE DIPIRONA SODICA 500MG POR COMPRIMIDO.	CP	150000	R\$ 0,19	R\$ 28.500,00
2	FRASCOS DIPIRONA GOTAS	FRASCOS DIPIRONA GOTAS 500MG/ML, FRASCO COM 10ML.	FR	3000	R\$ 1,55	R\$ 4.650,00
3	DIPIRONA AMPOLA INJETÁVEL	DIPIRONA AMPOLA INJETÁVEL 500MG/ML, AMPOLA DE 2 ML.	AMP	3000	R\$ 1,20	R\$ 3.600,00
4	SORO FISIOLÓGICO	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 100 ML CLORETO DE SÓDIO PRINCÍPIO ATIVO: 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO	UND	250	R\$ 4,67	R\$ 1.167,50
5	SORO FISIOLÓGICO	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 250ML CLORETO DE SÓDIO PRINCÍPIO ATIVO: 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO	UND	2000	R\$ 5,26	R\$ 10.520,00
6	SORO FISIOLÓGICO	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 500ML CLORETO DE SÓDIO PRINCÍPIO ATIVO: 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO	UND	2500	R\$ 7,00	R\$ 17.500,00
7	SORO FISIOLÓGICO	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 1000ML CLORETO DE SÓDIO PRINCÍPIO ATIVO: 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO	UND	500	R\$ 12,95	R\$ 6.475,00
8	SORO GLICOSADO	SOLUÇÃO INJETÁVEL E GLICOSE NA CONCENTRAÇÃO DE 5%,100ML, É INDICADA COMO FONTE DE ÁGUA, CALORIAS, DIURESE OSMÓTICA, EM CASOS DE DESIDRATAÇÃO.	UND	150	R\$ 7,80	R\$ 1.170,00
9	SORO GLICOSADO	SOLUÇÃO INJETÁVEL E GLICOSE NA CONCENTRAÇÃO DE 5%, 250ML, É INDICADA COMO FONTE DE ÁGUA, CALORIAS, DIURESE OSMÓTICA, EM CASOS DE DESIDRATAÇÃO.	UND	1000	R\$ 6,20	R\$ 6.200,00
10	SORO GLICOSADO	SOLUÇÃO INJETÁVEL E GLICOSE NA CONCENTRAÇÃO DE 5%,500ML, É INDICADA COMO FONTE DE ÁGUA, CALORIAS, DIURESE OSMÓTICA, EM CASOS DE DESIDRATAÇÃO.	UND	300	R\$ 7,45	R\$ 2.235,00

000009

11	SORO GLICOSADO	SOLUÇÃO INJETÁVEL E GLICOSE CONCENTRAÇÃO DE 5%, 1000ML, É INDICADA COMO FONTE DE ÁGUA, CALORIAS, DIURESE OSMÓTICA, EM CASOS DE DESIDRATAÇÃO.	UND	50	R\$ 16,60	R\$ 830,00
12	SORO RINGER	SORO RINGER COM LACTATO 500ML REIDRATAÇÃO E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO HIDROELETROLÍTICO, QUANDO HÁ PERDA DE LÍQUIDOS E DOS ÍONS CLORETO, SÓDIO, POTÁSSIO E CÁLCIO.	UND	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
						R\$ 84.147,50

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

*Bamila F. Z.*  
 HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 17.676.642/0001-08  
 ICMS: 906.24605-87  
 HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS  
 E HOSPITALARES LTDA - ME  
 RUA FRANCISCO PIRES DA ROCHA, 309  
 SALA 2 - BONSUCESSO  
 CEP 85045-010 GUARAPUAVA-PR

Hortoplus Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda. ME

Rua Francisco Pires da Rocha, 309 - Sala 2 - Bairro Bonsucesso - CEP 85045-010 - Guarapuava - PR

vendas@hortoplus@hotmail.com

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR



000010  
**INOVAÇÕES**  
COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE

INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 32.138.304/0001-06 I.E.: 90.812.221-66 I.M: 17.190.205-744-80

ENDEREÇO: RUA GENERAL OSORIO, 150, CENTRO, ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

TEL: (44) 3528 0344 E-MAIL: inovacoes.faturamento@outlook.com

E-MAIL: inovacoes.licitacoes@outlook.com

BANCO: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 830-3 C/C: 33174-0

Prezados Senhores,  
segue abaixo nosso orçamento:

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QNTD	V UNIT	V TOTAL
1	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COMPRIMIDOS DE DIPIRONA SODICA 500MG POR COMPRIMIDO.	CP	150000	R\$ 0,20	R\$ 29.250,00
2	FRASCOS DIPIRONA GOTAS	FRASCOS DIPIRONA GOTAS 500MG/ML, FRASCO COM 10ML.	FR	3000	R\$ 3,15	R\$ 9.450,00
3	DIPIRONA AMPOLA INJETÁVEL	DIPIRONA AMPOLA INJETÁVEL 500MG/ML, AMPOLA DE 2 ML.	AMP	3000	R\$ 1,35	R\$ 4.050,00
4	SORO FISIOLÓGICO	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 100 ML CLORETO DE SÓDIO PRINCÍPIO ATIVO: 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO	UND	250	R\$ 8,15	R\$ 2.036,25
5	SORO FISIOLÓGICO	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 250ML CLORETO DE SÓDIO PRINCÍPIO ATIVO: 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO	UND	2000	R\$ 9,86	R\$ 19.710,00
6	SORO FISIOLÓGICO	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 500ML CLORETO DE SÓDIO PRINCÍPIO ATIVO: 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO	UND	2500	R\$ 10,80	R\$ 27.000,00
7	SORO FISIOLÓGICO	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 1000ML CLORETO DE SÓDIO PRINCÍPIO ATIVO: 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO	UND	500	R\$ 17,28	R\$ 8.640,00
8	SORO GLICOSADO	SOLUÇÃO INJETÁVEL E GLICOSE NA CONCENTRAÇÃO DE 5%, 100ML, É INDICADA COMO FONTE DE ÁGUA, CALORIAS, DIURESE OSMÓTICA, EM CASOS DE DESIDRATAÇÃO.	UND	150	R\$ 8,43	R\$ 1.264,50
9	SORO GLICOSADO	SOLUÇÃO INJETÁVEL E GLICOSE NA CONCENTRAÇÃO DE 5%, 250ML, É INDICADA COMO FONTE DE ÁGUA, CALORIAS, DIURESE OSMÓTICA, EM CASOS DE DESIDRATAÇÃO.	UND	1000	R\$ 9,62	R\$ 9.615,00
10	SORO GLICOSADO	SOLUÇÃO INJETÁVEL E GLICOSE NA CONCENTRAÇÃO DE 5%, 500ML, É INDICADA COMO FONTE DE ÁGUA, CALORIAS, DIURESE OSMÓTICA, EM CASOS DE DESIDRATAÇÃO.	UND	300	R\$ 11,70	R\$ 3.510,00
11	SORO GLICOSADO	SOLUÇÃO INJETÁVEL E GLICOSE CONCENTRAÇÃO DE 5%, 1000ML, É INDICADA COMO FONTE DE ÁGUA, CALORIAS, DIURESE OSMÓTICA, EM CASOS DE DESIDRATAÇÃO.	UND	50	R\$ 18,86	R\$ 942,75
12	SORO RINGER	SORO RINGER COM LACTATO 500ML REIDRATAÇÃO E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO HIDROELETROLÍTICO, QUANDO HÁ PERDA DE LÍQUIDOS E DOS ÍONS CLORETO, SÓDIO, POTÁSSIO E CÁLCIO.	UND	100	R\$ 11,55	R\$ 1.155,00
						<b>R\$ 116.623,50</b>

Valor Total da Proposta: R\$ 116.623,50 ( Cento E Dezesesseis Mil, Seiscentos E Vinte E Três Reais E Cinquenta Centavos )

Validade da proposta é de 10 dias

O prazo de Entrega de 30 dias

ASSIS CHATEAUBRIAND - PR, 08 DE MAIO DE 2024

INOVAÇÕES COMÉRCIO DE  
MEDICAMENTOS E PRODUTOS  
PAR:32138304000106

Assinado de forma digital por INOVAÇÕES  
COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E  
PRODUTOS PAR:32138304000106

INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA  
CNPJ: 32.138.304/0001-06 I.E.: 90.812.221-66

**ORÇAMENTO**
**AO MUNICÍPIO DE PALMITAL – ESTADO DO PARANÁ**

<b>RAZÃO SOCIAL: CIRÚRGICA MEDPLUS -LTDA</b>	
<b>CNPJ: 52.685.881/0001-25</b>	<b>I.E: 91035146-03</b>
<b>ENDEREÇO: Rua Rodolfo Cremm, 13018 – Jardim Monte Rei. CEP: 87083-661</b>	
<b>TELEFONE: (44) 9 9729-8786</b> (44) 3200-2009	<b>E-MAIL PARA EMPENHO: contato.cirurgica2023@gmail.com</b> <b>E-MAIL PARA ENVIO DE ATA: medplus.licitacao01@gmail.com</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL: Sergio Alberto Macacari</b>	<b>CPF: 096.538.779-84 RG: 13.237.858-4 SESP/PR</b>
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>	
<b>CONTA CORRENTE: BANCO DO BRASIL</b>	
<b>AG: 7631-7</b>	<b>CONTA: C/c 1303-0</b>

Prezados Senhores  
 Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta de preços relativa à execução da obra objeto da licitação em epígrafe.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO/FABRICANTE	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	COMPRIMIDOS DE DIPIRONA SÓDICA 500MG POR COMPRIMIDO.	UND	150.000	EMS	R\$ 0,29	R\$ 43.500,00
2	FRASCOS DIPIRONA GOTAS 500MG/ML,FRASCO COM 10ML.		3.000	GEOLAB	R\$ 1,56	R\$ 4.680,00
3	DIPIRONA AMPOLA INJETÁVEL 500MG/ML, AMPOLA DE 2 ML.	UND	3.000	FARMACE	R\$ 1,22	R\$ 3.660,00
4	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 100 ML CLORETO DE SÓDIO PRINCÍPIO ATIVO:0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO	UND	250	EQUIPLEX	R\$ 4,68	R\$ 1.170,00
5	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 250ML CLORETO DE SÓDIO PRINCÍPIO ATIVO:0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO	UND	2.000	EQUIPLEX	R\$ 5,27	R\$ 10.540,00
6	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 500ML CLORETO DE SÓDIO PRINCÍPIO ATIVO:0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO	UND	2.500	EQUIPLEX	R\$ 7,02	R\$ 17.550,00

Cirúrgica Medplus Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA.  
 Rua Rodolfo Cremm, 13018. CEP; 87.083-661 - Maringá -PR  
 CNPJ: 52.685.881/0001-25

7	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 1000ML CLORETO DE SÓDIO PRINCÍPIO ATIVO:0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO	UND	500	EQUIPLEX	R\$ 13,59	RS 6.795,00
8	SOLUÇÃO INJETÁVEL E GLICOSE NA CONCENTRAÇÃO DE 5%,100ML, É INDICADA COMO FONTE DE ÁGUA, CALORIAS, DIURESE OSMÓTICA, EM CASOS DE DESIDRATAÇÃO.	UND	150	FRESENIUS	R\$ 7,85	RS 1.177,50
9	SOLUÇÃO INJETÁVEL E GLICOSE NA CONCENTRAÇÃO DE 5%, 250ML, É INDICADA COMO FONTE DE ÁGUA, CALORIAS, DIURESE OSMÓTICA, EM CASOS DE DESIDRATAÇÃO.	UND	1.000	FRESENIUS	R\$ 6,24	RS 6.240,00
10	SOLUÇÃO INJETÁVEL E GLICOSE NA CONCENTRAÇÃO DE 5%,500ML, É INDICADA COMO FONTE DE ÁGUA, CALORIAS, DIURESE OSMÓTICA, EM CASOS DE DESIDRATAÇÃO.	UND	300	FRESENIUS	R\$ 7,46	RS 2.238,00
11	SOLUÇÃO INJETÁVEL E GLICOSE CONCENTRAÇÃO DE 5%,1000ML, É INDICADA COMO FONTE DE ÁGUA, CALORIAS, DIURESE OSMÓTICA, EM CASOS DE DESIDRATAÇÃO.	UND	50	FRESENIUS	R\$ 16,66	RS 833,00
12	SORO RINGER 500ML REIDRATAÇÃO E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO HIDROELETROLÍTICO, QUANDO HÁ PERDA DE LÍQUIDOS E DOS ÍONS CLORETO, SÓDIO, POTÁSSIO E CÁLCIO.	UND	100	HALEX	R\$ 13,22	RS 1.322,00
TOTAL						R\$ 99.705,50

VALOR TOTAL R\$ 99.705,50 (Um mil, duzentos e quarenta e cinco reais)

**DA VALIDADE DA PROPOSTA:**

30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Maringá – PR 13 de maio de 2024.

Cirúrgica Medplus Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA.  
Rua Rodolfo Cremm, 13018. CEP; 87.083-661 - Maringá -PR  
CNPJ: 52.685.881/0001-25

CIRURGICA MEDPLUS  
DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS  
E:52685881000125

Assinado de forma digital por  
CIRURGICA MEDPLUS  
DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS  
E:52685881000125  
Dados: 2024.05.13 14:55:22 -03'00'

---

CIRÚRGICA MEDPLUS – LTDA / CNPJ: 52.685.881/0001-25  
DIRETOR: SERGIO ALBERTO MACACARI  
CPF: 096.538.779-82 RG: 13.237.858-4 SESP/PR

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCEDIMENTO Nº 01****DISPENSA Nº 01****ASSUNTO:** Pedido de dispensa de licitação, para aquisição de **DIPIRONA E SORO** para a Secretaria Municipal de Saúde de Palmital/PR**I - DO OBJETO**

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de **DIPIRONA E SORO**, tem por finalidade de solicitar a dispensa de licitação com compra direta, devido ao alto índice de casos de dengue no município, para atender pacientes que necessitam de atendimento imediato com urgência. E em conformidade ao atendimento do decreto 09 de 20 de fevereiro de 2024, que trata de situação de emergência no Município de Palmital/PR e os procedimentos a serem tomados para a adoção de medidas de vigilância sanitária e epidemiológicas, voltadas ao controle da dengue, zika vírus, febre Chikungunya, e da outras providencias.

**II – DO PROCESSO DE DISPENSA**

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta de contratos e licitação em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

Sendo assim, realizou-se pesquisa de preços uma vez que as especificações e ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa de **R\$ 84.147,50** verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

Isto posto, a seleção de Micro e Pequenas empresas local e regional, em seu Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

*Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas*



e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

*Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)*

*I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;*

*II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.*

*III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.*





*por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

*§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:*

*I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*

*II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

*§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.*

*§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.*

### **III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a nova Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2022, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

*“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

#### **IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na*



*forma estabelecida no art. 23 desta Lei*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise:

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I - dispensa de licitação em razão de valor;*

*II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

*§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.*

*§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).*

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da



anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

*“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”*

*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”*  
*Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.*

*“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais*



*fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.*

#### **V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

O fornecimento disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

#### **VI – DAS COTAÇÕES**

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Assim, diante do exposto nos documentos o valor médio de mercado praticado é igual a R\$ **R\$ 84.147,50**

O valor ofertado foi de R\$ **R\$ 84.147,50**

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

#### **VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### **VIII – DA SELEÇÃO**

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222



A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos bens a ser fornecido,

### **IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido: *“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Contrato Social*

*Certidão Negativa de Débito Receita Federal*

*Certidão Negativa de Débito Receita Estadual*

*Certidão Negativa de Débito Receita Municipal*

*Certidão Negativa de Débito Receita*

*Certidão Negativa de Débito Receita Federal*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

### **X – CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão.

Palmital-Pr, **15 de maio 2024.**

**Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus**

**Secretária Municipal de Saúde**



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000023

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Ofício 52/2024 - GAB

Palmital PR, 16/05/2024.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A NECESSIDADES EMERGENCIAIS DA EPIDEMIA DE DENGUE, CONFORME DECRETO Nº 20 /2024, DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal



Município de Palmital  
Solicitação 87/2024

000024

Página:1

Equilíbrio

<b>Solicitação</b>		<b>Nº solicitante</b>	<b>Emtido em</b>	<b>Quantidade de itens</b>
<b>Número</b>	<b>Tipo</b>			
87	Aquisição de Material	01	09/05/2024	12
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>		
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Número</b>		
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS	0/2024		
<b>Local</b>				
42 Gabinete do Secretário Municipal de Saúde				
<b>Órgão</b>				
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
<b>Forma de pagamento</b>				
<b>Descrição</b>			<b>Tipo</b>	
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL			Depósito bancário	
<b>Entrega</b>			<b>Prazo</b>	
<b>Local</b>			<b>Dias</b>	
MUNICIPIO DE PALMITAL-PR				

**Descrição:**

AQUISIÇÃO DE DIPIRONA E SORO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

**Justificativa:**

DEVIDO AO ALTO INDICE DE CASOS DE DENGUE NO MUNICIPIO.

**Lote**

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
018167	DIPIRONA 500 MG/ML AMPOLA 2 ML (COD- BR0268252)	AMP	3.000,00	1,20	3.600,00
018169	DIPIRONA SODICA 500 MG (COD- BR0267203)	COMP	150.000,00	0,19	28.500,00
019002	DIPIRONA SODICA 500MG/ML 10ML (COD- BR0267205)	FRC	3.000,00	1,55	4.650,00
037453	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 100 ML CLORETO DE SÓDIO PRINCÍPIO ATIVO:0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO	UND	250,00	4,67	1.167,50
037454	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 250ML CLORETO DE SÓDIO PRINCÍPIO ATIVO:0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO	UND	2.000,00	5,26	10.520,00
037455	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 500ML CLORETO DE SÓDIO PRINCÍPIO ATIVO:0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO	UND	2.500,00	7,00	17.500,00
037456	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 1000ML CLORETO DE SÓDIO PRINCÍPIO ATIVO:0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO	UND	500,00	12,95	6.475,00
037457	SORO GLICOSADO SOLUÇÃO INJETÁVEL E GLICOSE: CONCENTRAÇÃO DE 5%,100ML, É INDICADA COMO FONTE DE ÁGUA, CALORIAS, DIURESE OSMÓTICA, EM CASOS DE DESIDRATAÇÃO.	UND	150,00	7,80	1.170,00
037458	SORO GLICOSAD SOLUÇÃO INJETÁVEL E GLICOSE CONCENTRAÇÃO DE 5%, 250ML, É INDICADA COMO FONTE DE ÁGUA, CALORIAS, DIURESE OSMÓTICA, EM CASOS DE DESIDRATAÇÃO.	UND	1.000,00	6,20	6.200,00
037459	SORO GLICOSADO, SOLUÇÃO INJETÁVEL E GLICOSE: CONCENTRAÇÃO DE 5%,500ML É INDICADA COMO FONTE DE ÁGUA, CALORIAS, DIURESE OSMÓTICA, EM CASOS DE DESIDRATAÇÃO.	UND	300,00	7,45	2.235,00
037460	SORO GLICOSADO SOLUÇÃO INJETÁVEL E GLICOSE CONCENTRAÇÃO DE 5%,1000ML É INDICADA COMO FONTE DE ÁGUA, CALORIAS, DIURESE OSMÓTICA, EM CASOS DE DESIDRATAÇÃO.	UND	50,00	16,60	830,00
037461	SORO RINGER, 500ML REIDRATAÇÃO E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO HIDROELETROLÍTICO, QUANDO HÁ PERDA DE LÍQUIDOS E DOS ÍONS CLORETO, SÓDIO, POTÁSSIO E CÁLCIO.	UND	100,00	13,00	1.300,00
				<b>TOTAL</b>	<b>84.147,50</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>84.147,50</b>

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS  
Secretária Municipal de Saúde





**Município de Palmital**  
**Solicitação 87/2024**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**

000025

Equipamento

<b>Solicitação</b> Número	<b>Tipo</b>	<b>Nº solicitante</b>	<b>Emitido em</b>	<b>Quantidade de itens</b>
<b>87</b>	<b>Aquisição de Material</b>	01	09/05/2024	12
<b>Solicitante</b> Código	<b>Nome</b>	<b>Processo Gerado</b> Número		
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS	0/2024		
<b>Local</b>				
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde			
<b>Órgão</b>				
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
<b>Forma de pagamento</b> Descrição			<b>Tipo</b>	
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL			Depósito bancário	
<b>Entrega</b> Local			<b>Prazo</b>	
MUNICIPIO DE PALMITAL-PR			Dias	

**Descrição:**

AQUISIÇÃO DE DIPIRONA E SORO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

**Justificativa:**

DEVIDO AO ALTO INDICE DE CASOS DE DENGUE NO MUNICIPIO.

**Lote**

**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 Fundo Municipal de Saúde 10.303.1001-2075 Aquisição de Medicamentos - Farmácia Básica 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
	3.3.90.30.09.00 MATERIAL FARMACOLÓGICO 03820 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				Do Exercício
018167	DIPIRONA 500 MG/ML AMPOLA 2 ML (COD- BR0268252)	AMP	3.000,00	1,20	3.600,00
018169	DIPIRONA SODICA 500 MG (COD- BR0267203)	COMP	150.000,00	0,19	28.500,00
019002	DIPIRONA SODICA 500MG/ML 10ML (COD- BR0267205)	FRC	3.000,00	1,55	4.650,00
037453	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 100 ML CLORETO DE SÓDIO PRINCÍPIO ATIVO:0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO	UND	250,00	4,67	1.167,50
037454	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 250ML CLORETO DE SÓDIO PRINCÍPIO ATIVO:0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO	UND	2.000,00	5,26	10.520,00
037455	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 500ML CLORETO DE SÓDIO PRINCÍPIO ATIVO:0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO	UND	2.500,00	7,00	17.500,00
037456	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 1000ML CLORETO DE SÓDIO PRINCÍPIO ATIVO:0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO	UND	500,00	12,95	6.475,00
037457	SORO GLICOSADO SOLUÇÃO INJETÁVEL E GLICOSE: CONCENTRAÇÃO DE 5%,100ML. É INDICADA COMO FONTE DE ÁGUA, CALORIAS, DIURESE OSMÓTICA, EM CASOS DE DESIDRATAÇÃO.	UND	150,00	7,80	1.170,00
037458	SORO GLICOSAD SOLUÇÃO INJETÁVEL E GLICOSE CONCENTRAÇÃO DE 5%, 250ML, É INDICADA COMO FONTE DE ÁGUA, CALORIAS, DIURESE OSMÓTICA, EM CASOS DE DESIDRATAÇÃO.	UND	1.000,00	6,20	6.200,00
037459	SORO GLICOSADO, SOLUÇÃO INJETÁVEL E GLICOSE: CONCENTRAÇÃO DE 5%,500ML É INDICADA COMO FONTE DE ÁGUA, CALORIAS, DIURESE OSMÓTICA, EM CASOS DE DESIDRATAÇÃO.	UND	300,00	7,45	2.235,00
037460	SORO GLICOSADO SOLUÇÃO INJETÁVEL E GLICOSE CONCENTRAÇÃO DE 5%,1000ML É INDICADA COMO FONTE DE ÁGUA, CALORIAS, DIURESE OSMÓTICA, EM CASOS DE DESIDRATAÇÃO.	UND	50,00	16,60	830,00
037461	SORO RINGER, 500ML REIDRATAÇÃO E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO HIDROELETROLÍTICO, QUANDO HÁ PERDA DE LÍQUIDOS E DOS ÍONS CLORETO, SÓDIO, POTÁSSIO E CÁLCIO.	UND	100,00	13,00	1.300,00
<b>Total da dotação</b>					<b>84.147,50</b>
<b>TOTAL</b>					<b>84.147,50</b>



Município de Palmital  
Solicitação 87/2024  
Indicação de Recursos Orçamentários

000026

Página 2

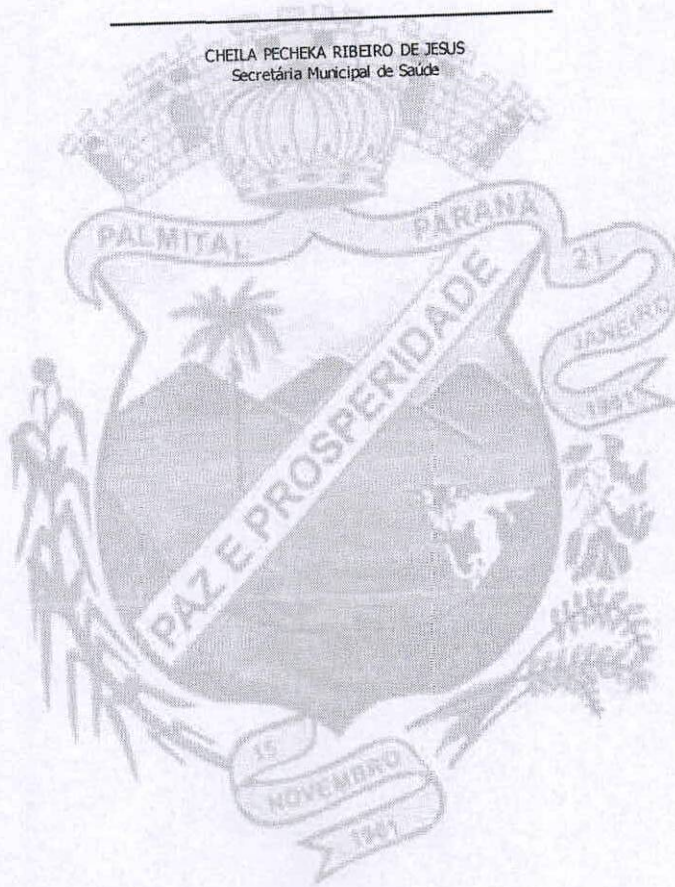
Equilíbrio

TOTAL GERAL 84.147,50

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

08.002.10.303.1001.2075	84.147,50
Cod 03620 Fonte 00303 G.Fonte E	84.147,50

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS  
Secretária Municipal de Saúde





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000027

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 033158903-73

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 17.676.642/0001-08  
Nome: **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 30/07/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

000028

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 17.676.642/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/02/2013
NOME EMPRESARIAL HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA			PORTE EPP
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 46.84-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças 46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FRANCISCO PIRES DA ROCHA	NUMERO 309	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 85.045-010	BARRIO/DISTRITO BONSUCESSO	MUNICIPIO GUARAPUAVA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMPRAS@HORTOPLUS.COM		TELEFONE (42) 3629-1642	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/05/2024 às 10:27:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

000029

[Passo a passo para o CNPJ](#)   [Consultas CNPJ](#)   [Estatísticas](#)   [Parceiros](#)   [Serviços CNPJ](#)  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ: **17.676.642/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:02:34 do dia 08/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2024.

Código de controle da certidão: **FCFA.2730.3BB0.DD78**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000031



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Paraná



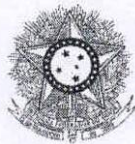
## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA			Protocolo: PRC2420645727		
NIRE : 41207549170 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41207549170		CNPJ 17.676.642/0001-08		Data de Ato Constitutivo 27/02/2013	Início de Atividade 27/02/2013
Endereço Completo Rua FRANCISCO PIRES DA ROCHA, Nº 309, SALA 02, BONSUCESSO - Guarapuava/PR - CEP 85045-010					
Objeto Social COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.					
Capital Social R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio		CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador
Nome MARCELO BRANDALISE ZANINI		060.697.569-16	R\$ 250.000,00	Sócio	S
Nome MARIO CEZAR ZANINI FILHO		043.802.989-57	R\$ 250.000,00	Sócio	S
Dados do Administrador		CPF	Término do mandato		
Nome MARCELO BRANDALISE ZANINI		060.697.569-16	Indeterminado		
Nome MARIO CEZAR ZANINI FILHO		043.802.989-57	Indeterminado		
Último Arquivamento		Número	Ato/eventos	Situação	
Data 05/03/2024		20241531420	223 / 223 - BALANCO	ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 06/05/2024, às 13:47:47 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código EV9AMME8.  
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário(a) Geral



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.676.642/0001-08

Certidão nº: 1868392/2024

Expedição: 08/01/2024, às 10:09:08

Validade: 06/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.676.642/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000033

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 17.676.642/0001-08  
**Razão Social:** HORTOPLUS PROD ODON E HOSP  
**Endereço:** RUA FRANCISCO PIRES DA ROCHA 309 / BONSUCESSO / GUARAPUAVA / PR / 85045-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/04/2024 a 23/05/2024

**Certificação Número:** 2024042421221728594100

Informação obtida em 02/05/2024 10:29:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



000034

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE GUARAPUAVA**

OFÍCIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL  
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA  
SANTANA  
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

**TITULAR**  
NERY REGIANI DE MACEDO  
**JURAMENTADO**  
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

### **Certidão Negativa**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

**HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA EPP**  
CNPJ 17.676.642/0001-08, no período compreendido desde 02/01/1991, até a presente data.

GUARAPUAVA/PR, 19 de Abril de 2024

NERY REGIANI DE MACEDO



Certificação

**PODER JUDICIÁRIO**  
Ofício Distribuidor, Contador,  
Partidor, Depositário Público e Avaliador Judicial.  
CNPJ: 77.781.276/0001-89  
**GUARAPUAVA - PARANÁ**

Assinado digitalmente  
por NERY REGIANI DE  
MACEDO:57391726915  
Data: 2024.04.22  
16:56:12 -0300

Custas = R\$ 52,69  
Página 0001/0001

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta Certidão.

1

**HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E  
HOSPITALARES LTDA - ME**  
**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**NIRE - 41207549170**  
**CNPJ - 17.676.642/0001-08**

**MARCELO BRANDALISE ZANINI**, brasileiro, natural de Curitiba – Estado do Paraná, nascido em 16/03/1990, solteiro, CPF sob n.º 060.697.569-16, portador da cédula de Identidade Civil RG sob n.º 10.088.335-0 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava – Estado do Paraná, na Rua Saldanha Marinho, n.º 495 – Apartamento 201 – Bairro Trianon - CEP 85.012-280; e **MARIO CEZAR ZANINI FILHO**, brasileiro, natural de Curitiba – Estado do Paraná, nascido em 01/09/1983, solteiro, farmacêutico, CPF sob n.º 043.802.989-57, portador da cédula de Identidade Civil RG sob n.º 9.003.820-6 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava – Estado do Paraná, na Rua Saldanha Marinho, n.º 495 – Apartamento 201 – Bairro Trianon - CEP 85.012-280. Sócios componentes da empresa que gira na Praça de Guarapuava – Estado do Paraná, na Rua Francisco Pires da Rocha, n.º 309 – Sala 02 – Bairro Bonsucesso – CEP 85.045-010 sob o nome empresarial de **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME**, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41207549170 em data de 27/02/2013, e última alteração registrada sob n.º 20151630313 em data de 19/03/2015, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 17.676.642/0001-08 resolvem modificar o primitivo contrato pelo presente instrumento de alteração e consolidação contratual:

**CLAUSULA PRIMEIRA**

Em decorrência da presente alteração, o capital social que era de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) totalmente integralizados, é elevado ao valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), sendo o aumento no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) integralizados no presente ato através de lucros acumulados em 31/12/2015, ficando assim distribuído:

SOCIO	QUOTAS	R\$
MARCELO BRANDALISE ZANINI	250.000	250.000,00
MARIO CEZAR ZANINI FILHO	250.000	250.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

**CLAUSULA SEGUNDA**

A administração da sociedade caberá a **MARCELO BRANDALISE ZANINI e MARIO CEZAR ZANINI FILHO**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso individual do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo Primeiro:** Faculta-se ao administrador, atuando sempre isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para o período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

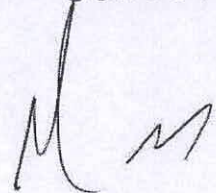
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2017 14:06 SOB Nº 20170314260.  
PROTOCOLO: 170314260 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700261114. NIRE: 41207549170.  
HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

000036



2

**HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E  
HOSPITALARES LTDA - ME**  
**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**NIRE - 41207549170**  
**CNPJ - 17.676.642/0001-08**

**Parágrafo Segundo:** Poderão ser designados não sócios, obedecendo ao disposto do Artigo 1061 da Lei nº 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá da unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado, e dois terços, no mínimo, após a integralização.

**CLAUSULA TERCEIRA**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA QUARTA**

A atividade comercial da empresa que era Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 4644-3/01); Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 4649-4/08); Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 4646-0/01); Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01); Comércio atacadista de produtos odontológicos (CNAE 4645-1/03); Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças (CNAE 4664-8/00); Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios (CNAE 4637-1/99); Comércio atacadista de leite e laticínios (CNAE 4631-1/00); Comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE 4651-6/01); Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico (CNAE 4649-4/02); Comércio atacadista de equipamentos de uso pessoal e domésticos (CNAE 4649-4/99); Comércio atacadista de água mineral (CNAE 4635-4/01); Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (CNAE 4649-4/04); Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (CNAE 4642-7/02); Comércio atacadista de artigos de armarinho (CNAE 4641-9/03) e Comércio atacadista de tecidos (CNAE 4641-9/01) **passará a ser** Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 4644-3/01); Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 4649-4/08); Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 4646-0/01); Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01); Comércio atacadista de produtos odontológicos (CNAE 4645-1/03); Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças (CNAE 4664-8/00); Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios (CNAE 4637-1/99); Comércio atacadista de leite e laticínios (CNAE 4631-1/00); Comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE 4651-6/01); Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico (CNAE 4649-4/02); Comércio atacadista de equipamentos de uso pessoal e domésticos (CNAE 4649-4/99); Comércio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

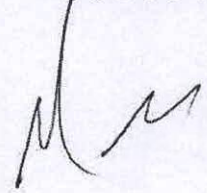
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2017 14:06 SOB Nº 20170314260.  
PROTOCOLO: 170314260 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700261114. NIRE: 41207549170.  
HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

000037



3

**HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E  
HOSPITALARES LTDA - ME**  
**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**NIRE - 41207549170**  
**CNPJ - 17.676.642/0001-08**

atacadista de água mineral (CNAE 4635-4/01); Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (CNAE 4649-4/04); Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (CNAE 4642-7/02); Comércio atacadista de artigos de armarinho (CNAE 4641-9/03); Comércio atacadista de tecidos (CNAE 4641-9/01) e Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02).

**CLAUSULA QUINTA**

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES**  
**LTDA - EPP**  
**NIRE - 41207549170**  
**CNPJ - 17.676.642/0001-08**

**MARCELO BRANDALISE ZANINI**, brasileiro, natural de Curitiba – Estado do Paraná, nascido em 16/03/1990, solteiro, CPF sob n.º 060.697.569-16, portador da cédula de Identidade Civil RG sob n.º 10.088.335-0 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava – Estado do Paraná, na Rua Saldanha Marinho, n.º 495 – Apartamento 201 – Bairro Trianon - CEP 85.012-280; e **MARIO CEZAR ZANINI FILHO**, brasileiro, natural de Curitiba – Estado do Paraná, nascido em 01/09/1983, solteiro, farmacêutico, CPF sob n.º 043.802.989-57, portador da cédula de Identidade Civil RG sob n.º 9.003.820-6 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava – Estado do Paraná, na Rua Saldanha Marinho, n.º 495 – Apartamento 201 – Bairro Trianon - CEP 85.012-280. Sócios componentes da empresa que gira na Praça de Guarapuava – Estado do Paraná, na Rua Francisco Pires da Rocha, n.º 309 – Sala 02 – Bairro Bonsucesso – CEP 85.045-010, sob o nome empresarial de **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME**, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41207549170 em data de 27/02/2013 e inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 17.676.642/0001-08.

1ª A sociedade gira sob o nome empresarial **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME**, e tem sua sede e domicílio na Rua Francisco Pires da Rocha, n.º 309 – Sala 02 – Bairro Bonsucesso – CEP 85.045-010, na cidade de Guarapuava – Estado do Paraná.

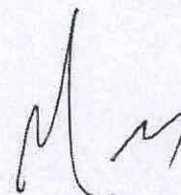
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2017 14:06 SOB Nº 20170314260.  
PROTOCOLO: 170314260 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700261114. NIRE: 41207549170.  
HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME



Libertad Boqus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



4

**HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E  
HOSPITALARES LTDA - ME**  
**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**NIRE - 41207549170**  
**CNPJ - 17.676.642/0001-08**

2ª O objeto social da empresa é Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 4644-3/01); Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 4649-4/08); Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 4646-0/01); Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01); Comércio atacadista de produtos odontológicos (CNAE 4645-1/03); Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças (CNAE 4664-8/00); Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios (CNAE 4637-1/99); Comércio atacadista de leite e laticínios (CNAE 4631-1/00); Comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE 4651-6/01); Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico (CNAE 4649-4/02); Comércio atacadista de equipamentos de uso pessoal e domésticos (CNAE 4649-4/99); Comércio atacadista de água mineral (CNAE 4635-4/01); Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (CNAE 4649-4/04); Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (CNAE 4642-7/02); Comércio atacadista de artigos de armarinho (CNAE 4641-9/03); Comércio atacadista de tecidos (CNAE 4641-9/01) e Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02).

3ª O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (Quinhentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

SOCIO	QUOTAS	R\$
MARCELO BRANDALISE ZANINI	250.000	250.000,00
MARIO CEZAR ZANINI FILHO	250.000	250.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

4ª A sociedade iniciou suas atividades em 27 de Fevereiro de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2017 14:06 SOB Nº 20170314260.  
PROTOCOLO: 170314260 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700261114. NIRE: 41207549170.  
HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

5

**HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E  
HOSPITALARES LTDA - ME**  
**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**NIRE - 41207549170**  
**CNPJ - 17.676.642/0001-08**

7ª A administração da sociedade caberá a **MARCELO BRANDALISE ZANINI e MARIO CEZAR ZANINI FILHO** com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso individual do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo Primeiro:** Faculta-se aos administradores, atuando sempre isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para o período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**Parágrafo Segundo:** Poderão ser designados não sócios, obedecendo ao disposto do Artigo 1061 da Lei nº. 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá da unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado, e dois terços, no mínimo, após a integralização.

8ª Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único -** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2017 14:06 SOB Nº 20170314260.  
PROTOCOLO: 170314260 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700261114. NIRE: 41207549170.  
HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

6

**HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E  
HOSPITALARES LTDA - ME**  
**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**NIRE - 41207549170**  
**CNPJ - 17.676.642/0001-08**


13ª Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª Fica eleito o foro de Guarapuava - Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de alteração contratual em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina - Paraná, 10 de Janeiro de 2.017.

  
MARCELO BRANDALISE ZANINI

  
MARIO CEZAR ZANINI FILHO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2017 14:06 SOB Nº 20170314260.  
PROTOCOLO: 170314260 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700261114. NIRE: 41207549170.  
HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria da Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

**DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

A Sociedade **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA**, com contrato social registrado na Junta Comercial em 27/02/2013, NIRE: 41207549170, CNPJ: 17.676.642/0001-08, estabelecido(a) na RUA FRANCISCO PIRES DA ROCHA, 309 SALA 02, BONSUCESO, Guarapuava - PR, CEP: 85045-010, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Guarapuava - PR, 18/09/2023

\_\_\_\_\_  
MARIO CEZAR ZANINI FILHO  
Sócio/Administrador

\_\_\_\_\_  
MARCELO BRANDALISE ZANINI  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04380298957	MARIO CEZAR ZANINI FILHO
06069756916	MARCELO BRANDALISE ZANINI



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2023 13:39 SOB N° 20236657828.  
PROTOCOLO: 236657828 DE 20/09/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313782037. CNPJ DA SEDE: 17676642000108.  
NIRE: 41207549170. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/09/2023.  
HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ALVARÁS



## Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

3716/2023

VALIDADE: 15/11/2024

Cumprindo o que dispõe o CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL em vigor, Lei Complementar nº 007/2004, e suas alterações, outorgamos o presente ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO durante o corrente exercício, do estabelecimento abaixo discriminado.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 341674	CFP / CNPJ 17.676.642/0001-08	DATA INICIO ATIVIDADE 27/02/2013	DATA DE EMISSÃO 29/11/2023	PROTOCOLO 44456/2023
NOME / RAZÃO SOCIAL HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA				ÁREA CONSTRUIDA 195
LOGRADOURO RUA FRANCISCO PIRES DA ROCHA		NÚMERO 309	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 85.045-010	BAIRRO BONSUCESSO	MUNICÍPIO Guarapuava	ESTADO PR	
ATIVIDADE PRINCIPAL 0046.4/43.01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano				
ATIVIDADE SECUNDARIA(S)				
0046.3/11.00	Comércio atacadista de leite e laticínios			
0046.3/54.01	Comércio atacadista de água mineral			
0046.3/71.99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente			
0046.4/19.01	Comércio atacadista de tecidos			
0046.4/19.03	Comércio atacadista de artigos de armarinho			
0046.4/27.02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho			
0046.4/51.01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			
0046.4/51.03	Comércio atacadista de produtos odontológicos			
0046.4/60.01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria			
0046.4/94.02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico			
0046.4/94.04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria			
0046.4/94.08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar			
0046.4/94.99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente			
0046.5/16.01	Comércio atacadista de equipamentos de informática			
0046.6/48.00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças			
0049.3/02.02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			

OBSERVAÇÃO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PRAZO PARA REQUERIMENTO DE QUALQUER ALTERAÇÃO, BAIXA OU PARALISAÇÃO DEVERÁ OCORRER DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DO EVENTO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.



000044



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

# CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2023

Consulte via leitor de QRCode

Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em [www.crf-pr.org.br/crfemcasa](http://www.crf-pr.org.br/crfemcasa)

CADASTRO NO CRF SOB O 23221	VALIDADE 31/03/2027	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO 31A22572AE6794620C88928F80927095
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSP LTDA - ME		
NOME FANTASIA DISTRIBUIDORA HORTOPLUS		
TIPO DE ESTABELECIMENTO DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS, INSUMOS E DROGAS	NATUREZA DE ATIVIDADE DISTRIBUIDOR/IMPORT./EXPORT. MEDICAMENTO	
ENDEREÇO RUA FRANCISCO PIRES DA ROCHA 309 SALA 2	CNPJ 17.676.642/0001-08	
LOCALIDADE BONSUCESSO	CIDADE - UF GUARAPUAVA-PR	

## HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
*****	08:00 às 11:30	08:00 às 11:30	08:00 às 11:30	08:00 às 11:30	08:00 às 11:30	*****
*****	13:15 às 17:50	13:15 às 17:50	13:15 às 17:50	13:15 às 17:50	13:15 às 17:50	*****

## RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO				SITUAÇÃO
F	26746	CAMILA TONELLO ZANINI	DIRETOR TÉCNICO				CONTRATADO
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	
*****	08:00 às 11:30	08:00 às 11:30	08:00 às 11:30	08:00 às 11:30	08:00 às 11:30	*****	
*****	13:15 às 17:50	13:15 às 17:50	13:15 às 17:50	13:15 às 17:50	13:15 às 17:50	*****	

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

Curitiba, 23 de Janeiro de 2023

Gerentes do CRF-PR conforme Deliberação 1002/2021  
Farm. Gabrielle Luize Pereira - Gerente Cad/PJ  
Farm. Flávia de Abreu Chaves - Gerente Cad/PF  
Farm. Edivar Gomes - Gerente Geral

### ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.
- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.
- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO  
TRABALHADOR



## LICENÇA SANITÁRIA Nº 004/2024

VENCIMENTO: 08 / 01 / 2025

Razão Social: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA  
Nome Fantasia: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 17.676.642/0001-08  
Endereço: Francisco Pires Da Rocha, 309 - Sala 02 - Bonsucesso - Guarapuava/PR - 85045-010

### ATIVIDADES LICENCIADAS:

- 4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral
- 4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 4641-9/03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
- 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4631-1/00 - Comércio atacadista de leite e laticínios
- 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4641-9/01 - Comércio atacadista de tecidos
- 4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Departamento de Vigilância em Saúde

Av. Manoel Ribas, 4017 - Conradinho. Fone; 3624-4441 - Guarapuava/PR

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL  
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 - LEI 13.331/2001)

000046

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO  
TRABALHADOR



LOCAL E DATA: Guarapuava, 08 de Janeiro de 2024

**Bruna Tembil Marques Batista**  
**Gestor da Vigilância Sanitária**

**Código de Autenticidade:** 320E5C2E29B18B9DFEE847F9489AE8D0

**Endereço para Validação:** <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

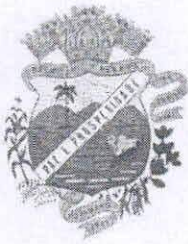
Departamento de Vigilância em Saúde

Av. Manoel Ribas, 4017 – Conradinho. Fone; 3624-4441 - Guarapuava/PR

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)

Página: 02/02



**PARECER Nº 196/2024 – LIC**

**DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 31/2024- LEI 14.133/2022**

**PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A NECESSIDADES EMERGENCIAIS DA EPIDEMIA DE DENGUE, CONFORME DECRETO Nº 20 /2024.**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/21.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Ofício nº 52/2024.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço, documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço, parecer contábil e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2021, apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 75, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

## DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS CASOS DE EMERGÊNCIA

No caso em questão solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde devem ser analisados os requisitos a serem cumpridos para viabilizar a contratação de aquisição de produtos na hipótese de situação emergencial, dispensando-se a licitação pública, conforme preceitua o art. 75, inc. VIII, da Lei nº. 14.133/21.

Conforme exposto acima, as circunstâncias que autorizam a dispensa de licitação configuram exceções e se submetem a uma interpretação restritiva, em especial, para os casos de emergência, porquanto uma interpretação ampla do inc. VIII acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral, eis que o argumento da urgência sempre poderia ser utilizado.

No caso de aquisição de itens imprescindíveis para a Secretaria de Saúde e especialmente às atividades de pronto atendimento da em decorrência do aumento expressivo dos casos de Dengue no Município, é possível a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos delineados no art. 75, inciso VIII, citado acima.

Trata-se de importante ferramenta jurídica disponibilizada ao administrador para uma situação peculiar, a ser acionada sob o crivo da proporcionalidade para atender o interesse público.





# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000049

Destaca-se que a emergência decorre de um imprevisto que ameaça um valor fundamental, mas a hipótese de emergência não exime o administrador de formalizar seus motivos, expondo em detalhes o caso e apurando se a urgência persiste. Nessa situação, em regra, o objetivo é evitar maiores prejuízos ao serviço público e/ou à população ameaçada, sendo esse o contexto normativo a que o administrador deve subsumir e ponderar os fatos relacionados com a contratação em apreço.

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021.

O objeto da contratação deverá se restringir ao estritamente indispensável, em função da quantidade suficiente que não pode extrapolar o prazo estipulado em Lei. Aqui, o Administrador deverá atentar que a contratação emergencial não poderá ser prorrogada para além do prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21.

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2021, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o **caput** deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 75, inciso VIII, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 75 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000050

## CONCLUSÃO

Diante disso e da vigência do Decreto nº 20/2024 de Declarou a situação emergencial da Epidemia de Dengue em Palmital-PR, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Palmital-PR, 15 de Maio de 2024.

**DANILO AMORIM SCHREINER**

**Procurador do Município**

**OAB/PR46.945**



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000051

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 63/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A NECESSIDADES EMERGENCIAIS DA EPIDEMIA DE DENGUE, CONFORME DECRETO Nº 20 /2024, DEFIRO

VALOR: R\$ 84.147,50 (Oitenta e Quatro Mil, Cento e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME CNPJ: 17.676.642/0001-08

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	3820	08.002.10.303.1001.2075	303	3.3.90.30.09.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 15/05/2024.

VALDENEI DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000052

CNPJ: 75.680.025/0001-82

## HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024


PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 63/2024

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A NECESSIDADES EMERGENCIAIS DA EPIDEMIA DE DENGUE, CONFORME DECRETO Nº 20 /2024, DEFIRO**

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME**, empresa inscrita no CNPJ: 17.676.642/0001-08.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 15/05/2024



---

VALDENEI DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000053

CNPJ: 75.680.025/0001-82

## GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº31/2024


REF: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A NECESSIDADES EMERGENCIAIS DA EPIDEMIA DE DENGUE, CONFORME DECRETO Nº 20 /2024, DEFIRO, artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 63/2024, Dispensa de Licitação nº 31/2024, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 31/2024, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME, inscrita no CNPJ: 17.676.642/0001-08

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 15/05/2024



\_\_\_\_\_  
VALDENET DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

000054

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 63/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 31/2024**

Ofício 52/2024 - GAB Palmital PR, 16/05/2024.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A NECESSIDADES EMERGENCIAIS DA EPIDEMIA DE DENGUE, CONFORME DECRETO Nº 20 /2024, DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

**VALDENEI DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 63/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A NECESSIDADES EMERGENCIAIS DA EPIDEMIA DE DENGUE, CONFORME DECRETO Nº 20 /2024, DEFIRO**

**VALOR: R\$ 84.147,50** (Oitenta e Quatro Mil, Cento e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 Dias**

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

**CONTRATADO: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME CNPJ: 17.676.642/0001-08**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

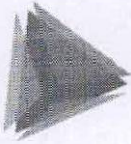
Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	3820	08.002.10.303.1001.2075	303	3.3.90.30.09.00	Do Exercício

**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 15/05/2024.

**VALDENEI DE SOUZA**

Prefeito Municipal



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE PALMITAL

Ano\* 2024

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade\* 31

Modalidade\* Processo Dispensa

Número edital/processo\* 63/2024

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto\* AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A NECESSIDADES EMERGENCIAIS DA EPIDEMIA DE DENGUE, CONFORME DECRETO Nº 20 /2024, DEFIRO

Dotação Orçamentária\* 0800210303100120753390330900

Preço máximo/Referência de preço - R\$\* 84.147,50

Data Publicação Termo ratificação 15/05/2024

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento

Editar

Excluir



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000056

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo dispensa Nº 31/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 59/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024

Pelo presente instrumento, o **Município de Palmital-Pr**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA FRANCISCO PIRES DA ROCHA 309, O SALA 02 - CEP: 85045010 - BAIRRO: BONSUCESO Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 17.676.642/0001-08, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **MARCELO BRANDALISE ZANINI**, portador do RG:100883350 e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.697.569-16 denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Processo dispensa, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Processo dispensa Nº 31/2024, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 15/05/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A NECESSIDADES CONFORME DECRETO Nº 20 /2024. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL** com entrega parcelada, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade Processo dispensa Nº 31/2024 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	18167	DIPIRONA 500 MG/ML AMPOLA 2 ML (COD- BR0268252)		AMP	3.000,00	1,20	3.600,00
LOTE: 001 - Lote 001	2	18169	DIPIRONA SODICA 500 MG (COD- BR0267203)		COMP	150.000,00	0,19	28.500,00
LOTE: 001 - Lote 001	3	19002	DIPIRONA SODICA 500MG/ML 10ML (COD- BR0267205)		FRC	3.000,00	1,55	4.650,00
LOTE: 001 - Lote 001	4	37453	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 100 ML CLORETO DE SÓDIO PRINCÍPIO ATIVO:0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO		UND	250,00	4,67	1.167,50

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR - Fone Fax: (42) 3657-1222

MARCELO BRANDALISE ZANINI:06069756916  
756916

Assinado de forma digital por MARCELO BRANDALISE ZANINI:06069756916  
Dados: 2024.05.16 11:02:55 -03'00"





# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000057

CNPJ: 75.680.025/0001-82

LOTE: 001 - Lote 001	5	37456	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 1000ML CLORETO DE SÓDIO PRINCÍPIO ATIVO:0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO	UND	500,00	12,95	6.475,00
LOTE: 001 - Lote 001	6	37454	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 250ML CLORETO DE SÓDIO PRINCÍPIO ATIVO:0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO	UND	2.000,00	5,26	10.520,00
LOTE: 001 - Lote 001	7	37455	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 500ML CLORETO DE SÓDIO PRINCÍPIO ATIVO:0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO	UND	2.500,00	7,00	17.500,00
LOTE: 001 - Lote 001	8	37458	SORO GLICOSAD SOLUÇÃO INJETÁVEL E GLICOSE CONCENTRAÇÃO DE 5%, 250ML, É INDICADA COMO FONTE DE ÁGUA, CALORIAS, DIURESE OSMÓTICA, EM CASOS DE DESIDRATAÇÃO.	UND	1.000,00	6,20	6.200,00
LOTE: 001 - Lote 001	9	37460	SORO GLICOSADO SOLUÇÃO INJETÁVEL E GLICOSE CONCENTRAÇÃO DE 5%, 1000ML É INDICADA COMO FONTE DE ÁGUA, CALORIAS, DIURESE OSMÓTICA, EM CASOS DE DESIDRATAÇÃO.	UND	50,00	16,60	830,00
LOTE: 001 - Lote 001	10	37457	SORO GLICOSADO SOLUÇÃO INJETÁVEL E GLICOSE: CONCENTRAÇÃO DE 5%, 100ML, É INDICADA COMO FONTE DE ÁGUA, CALORIAS, DIURESE OSMÓTICA, EM CASOS DE DESIDRATAÇÃO.	UND	150,00	7,80	1.170,00
LOTE: 001 - Lote 001	11	37459	SORO GLICOSADO, SOLUÇÃO INJETÁVEL E GLICOSE: CONCENTRAÇÃO DE 5%, 500ML É INDICADA COMO FONTE DE ÁGUA, CALORIAS, DIURESE OSMÓTICA, EM CASOS DE DESIDRATAÇÃO.	UND	300,00	7,45	2.235,00
LOTE: 001 - Lote 001	12	37461	SORO RINGER, 500ML REIDRATAÇÃO E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO HIDROELETROLÍTICO, QUANDO HÁ PERDA DE LÍQUIDOS E DOS ÍONS CLORETO, SÓDIO, POTÁSSIO E CÁLCIO.	UND	100,00	13,00	1.300,00
TOTAL							84.147,50

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$84.147,50 (Oitenta e Quatro Mil, Cento e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR - Fone Fax: (42) 3657-1222

Assinado de forma digital por MARCELO BRANDALISE ZANINI:06069756916  
MARCELO BRANDALISE ZANINI:06069756916  
Dados: 2024.05.16 11:03:08 -03'00'



000058

# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.480.025/0001-82

## CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Processo dispensa Nº 31/2024 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Processo dispensa Nº 31/2024 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sítio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Diário do Município, constante do Procedimento Licitatório Nº59/2024, bem como a proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Processo dispensa Nº 31/2024 e às cláusulas expressas neste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na **Rua Maximiliano Vicentín, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com**, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

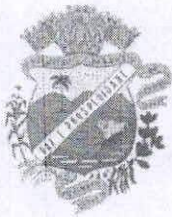
III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR - Fone Fax: (42) 3657-1222**

MARCELO  
BRANDALISE  
ZANINI:0606975  
6916

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
BRANDALISE  
ZANINI:06069756916  
Dados: 2024.05.16  
11:03:21 -03'00'



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000059

CNPJ: 75.680.025/0001-82

- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Processo dispensa Nº 31/2024 que deu origem ao presente instrumento.
- VI - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;
- VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.
- VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
- VIII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

## CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

- I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 05(cinco) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.
- II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222

MARCELO  
BRANDALISE  
ZANINI:060697  
56916

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
BRANDALISE  
ZANINI:06069756916  
Dados: 2024.05.16  
11:03:34 -03'00'



000060

# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos a serem fornecidos devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

V - Os produtos oferecidos deverão atender as condições estabelecidas no edital, com a garantia de qualidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 341/2023.

## CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3820	08.002.10.303.1001.2075	303	3.3.90.30.09.00	Do Exercício

## CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **RS 84.147,50 (Oitenta e Quatro Mil, Cento e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)**.

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susgado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR - Fone Fax: (42) 3657-1222

MARCELO  
BRANDALISE  
ZANINI:06069  
756916

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
BRANDALISE  
ZANINI:06069756916  
Dados: 2024.05.16  
11:03:47 -03'00'



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

## CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

- 11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 11.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222

MARCELO  
BRANDALISE  
ZANINI:06069756916

Assinado de forma digital  
por MARCELO BRANDALISE  
ZANINI:06069756916  
Dados: 2024.05.16 11:04:00  
-03'00"



000062

# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Lei Federal 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0.5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021  
Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR - Fone Fax: (42) 3657-1222

MARCELO BRANDALISE  
ZANINI:06069  
756916

Assinado de forma digital por MARCELO BRANDALISE ZANINI:06069756916  
Dados: 2024.05.16 11:04:12 -03'00'



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000063

CNPJ: 75.680.025/0001-82

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Processo dispensa Nº 31/2024, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222

MARCELO  
BRANDALISE  
ZANINI:0606  
9756916

Assinado de forma digital por MARCELO BRANDALISE ZANINI:06069756916  
Dados: 2024.05.16 11:04:27 -03'00'



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 15/05/2024.

  
VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Contratante

MARCELO BRANDALISE  
ZANINI:06069756916

Assinado de forma digital por  
MARCELO BRANDALISE  
ZANINI:06069756916  
Dados: 2024.05.16 11:04:42 -03'00'

HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME


MARCELO BRANDALISE ZANINI


CPF: 060.697.569-16

CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME:

  
CHEILA PECHKA RIBEIRO DE JESUS  
03113798930

  
KATIA APARECIDA DE SOUZA  
06154211996





# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Processo dispensa Normal Nº 31/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 59/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2024

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Francisco Pires Da Rocha 309, 0 SALA 02 - CEP: 85045010 - BAIRRO: Bonsucesso, Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.676.642/0001-08, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **MARCELO BRANDALISE ZANINI**, portador do RG nº 100883350 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.697.569-16 denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A NECESSIDADES EMERGENCIAIS DA EPIDEMIA DE DENGUE, CONFORME DECRETO Nº 20 /2024**

**DATA DO CONTRATO:** 15/05/2024 (quinze dias de maio de 2024)

**VIGÊNCIA:** 14/05/2025 (quatorze dias de maio de 2025).

**VALOR TOTAL:** R\$ 84.147,50 (Oitenta e Quatro Mil, Cento e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000066

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A NECESSIDADES  
CONFORME DECRETO Nº 20 /2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Compras e Licitações  
Processo dispensa Normal Nº 31/2024  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 59/2024  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Francisco Pires Da Rocha 309, 0 SALA 02 - CEP: 85045010 - BAIRRO: Bonsucesso, Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.676.642/0001-08, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **MARCELO BRANDALISE ZANINI**, portador do RG nº 100883350 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.697.569-16 denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A NECESSIDADES CONFORME DECRETO Nº 20 /2024**

**DATA DO CONTRATO:** 15/05/2024 (quinze dias de maio de 2024)  
**VIGÊNCIA:** 14/05/2025 (quatorze dias de maio de 2025).  
**VALOR TOTAL:** R\$ 84.147,50 (Oitenta e Quatro Mil, Cento e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.

**Publicado por:**  
Noemi de Lima Moreira  
**Código Identificador:**BC0B1398

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/05/2024. Edição 3024  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>